



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 141/2025 que "Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica contra a Mulher no Município de Montes Claros/MG e dá outras providências.", de autoria do Vereador Paulo César Landim Miranda.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo a criação de política pública municipal acerca da prevenção e combate à violência doméstica contra a Mulher.

Apesar de se limitar a questões locais, tendo, assim, o Município competência para legislar, salvo melhor juízo, o projeto em questão visa autorizar a adoção de medidas por parte do Poder Executivo, sendo que, esta casa, após emissão de parecer por parte do saudoso jurista José Nilo de Castro nos seguintes termos:

"Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável."

Tal entendimento vem sendo, reiteradamente, adotado por esta Casa Legislativa, o que torna o projeto ilegal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de agosto de 2025.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605